



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 19 de abril de 2021.

Ofício nº: 057/2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O INCISO I AO ART.32. DA LEI 640/2014”**, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

RECEBIMOS

19/04/2021

15:53

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

“ACRESCENTA O INCISO I AO ART.32. DA LEI 640/2014”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 32 da Lei 640/2014, o inciso I, conforme texto que segue:

“Art. 32 (Inalterado)

I- No ano em que eventualmente não houver atualização por parte da Portaria divulgada pelo MEC, a atualização será realizada nos mesmos índices aplicados ao reajuste anual dos servidores municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabuleiro – MG, 19 de Abril de 2021.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 008/2021

Encaminho para a indispensável apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei que ***“ACRESCENTA O INCISO I AO ART.32. DA LEI 640/2014”***.

A referida proposição objetiva que os servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério da Prefeitura Municipal de Tabuleiro não sejam prejudicados caso o Governo Federal não estipule percentuais para a atualização anual de seus vencimentos.

Com efeito, caso a Portaria do MEC não preveja o percentual de atualização, esta será realizada nos mesmos índices aplicados ao reajuste anual dos servidores municipais.

Desta forma, contando com o habitual espírito público de Vossas Excelências, requeiro a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito